ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2165/2001

"Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal de Ipameri, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se vinculam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º - O Arquivo Municipal tem como finalidades precípuas:

I – orientar tecnicamente e a execução das atividades de protocolo e arquivo nas unidades setoriais da Prefeitura;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do município em todo o seu ciclo vital;

III – guardar e preservar os documentos de valor permanente produzido, recebidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções;

IV – garantir acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite que se fizer necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um dias) do mês de maio de 2001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL